



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

## ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

### Política de Patrocínio do CREA-RJ

Disciplina a concessão de patrocínio para a divulgação institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ.

#### CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º O patrocínio pelo CREA-RJ tem como objetivos:

- I. gerar identificação, reconhecimento, credibilidade e confiança no CREA-RJ por meio da iniciativa patrocinada;
- II. diversificar e ampliar o relacionamento do CREA-RJ com públicos de interesse;
- III. divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação do CREA-RJ; e
- IV. agregar valor à marca CREA-RJ .

Art. 2º Para efeito desta política consideram-se:

**I. patrocínio:** a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, diversificar, ampliar e estreitar relacionamento com públicos de interesse, possibilitar a venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do CREA-RJ, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

**II. patrocinador:** CREA-RJ que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência ou oportunidade de patrocinar;

**III. proponente:** pessoa física ou jurídica titular de um projeto de patrocínio e que, ao celebrar um contrato com o CREA-RJ, se torna patrocinado;

IV **projeto de patrocínio:** iniciativa do proponente, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao CREA-RJ;

V **contrapartida:** obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo CREA-RJ, nas seguintes categorias:

- a) divulgações da marca/nome do CREA-RJ ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado em imagens inseridas em peças de divulgação, de sinalização, publicitárias e promocionais, citação durante realização do evento, mídias, *releases*, vídeos e textos, entre outras;
- b) permissão para atuação institucional ou mercadológica do CREA-RJ junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

- c) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- d) cota de convites, ingressos, credenciais ou liberação de acessos presenciais, virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do CREA-RJ;
- e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, *slogans*, conceitos e imagens da ação patrocinada pelo CREA-RJ;
- f) cessão de espaço físico, quando houver feiras ou exposições.

**VI contrato de patrocínio:** instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes;

Parágrafo único. A aplicação da marca/nome do CREA-RJ em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do CREA-RJ, porém toda a aplicação deverá ser submetida à aprovação do CREA-RJ.

Art. 3º Para efeito desta política não são considerados patrocínio:

- I cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II qualquer tipo de doação;
- III projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- IV permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento ou exposição de marca;
- V aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- VI aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- VII ação compensatória decorrente de obrigação legal do CREA-RJ;
- VIII simples ocupação de espaço ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do CREA-RJ ou de políticas públicas associadas ao evento; e
- IX ação promocional executada pelo próprio CREA-RJ com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Art. 4º A avaliação de resultados alcançados com os patrocínios do CREA-RJ deve observar os seguintes aspectos:

- I os objetivos de comunicação;
- II a natureza e a diversidade das ações previstas;
- III o público-alvo;
- IV as diretrizes e estratégias do CREA-RJ ; e
- V o volume de recursos despendidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

§ 1º Para avaliação dos resultados, o CREA-RJ estabelecerá critérios claros, objetivos e mensuráveis, de modo a demonstrar a razão na utilização dos recursos.

§ 2º O CREA-RJ também poderá considerar a repercussão de sua atuação global em patrocínio, na percepção de sua imagem junto a públicos de interesse.

§ 3º O CREA-RJ deverá registrar a avaliação dos resultados dos projetos patrocinados.

**CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PATROCÍNIO**

Art. 5º O patrocinador adotará um processo de seleção de projetos de patrocínio, nas modalidades de credenciamento ou escolha direta.

Parágrafo único. A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico do projeto à política do patrocinador, bem como o critério de economia/vantagem.

Art. 6º O processo de seleção pública de projetos de patrocínio contempla as etapas de inscrição dos projetos, de habilitação documental, de análise técnica e de aprovação, homologação e divulgação dos projetos selecionados.

Art. 7º Os projetos de patrocínio devem estar alinhados à missão, aos valores e à estratégia do CREA-RJ e abranger ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia, da meteorologia ou dos tecnólogos.

§ 1º É vedado o patrocínio de projetos de cunho religioso ou político-partidário ou de caráter meramente comemorativo.

§ 2º O CREA-RJ vedará patrocínio incompatível com o seu propósito institucional ou com a ética do sistema.

Art. 8º No estabelecimento de critérios de escolha de projetos de patrocínio, deverá ser considerada a oportunidade, conveniência e vantajosidade dos mesmos, observando, ainda, os seguintes princípios:

- I da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;
- II da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do Crea-RJ em patrocínios e dos critérios de escolha de projetos;
- III da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio;
- IV da sustentabilidade: buscar projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis.
- V da promoção da igualdade de sexo: preferência a projetos que estimulem temas relacionados à inserção da mulher no mercado ou a promoção da participação de mulheres na direção de pessoas jurídicas.

Art. 9º O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deve fixar prazo e documentos para inscrição dos projetos, condições para habilitação de projetos e proponente, critérios para análise técnica dos projetos, prazos para aprovação dos projetos e divulgação de resultados e condições para contratação, comprovação da execução e pagamento do patrocínio contratado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

Art. 10. A divulgação do edital de seleção pública de projetos de patrocínio se dará no sítio do CREA-RJ na internet: [www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br) bem como por publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 11. A inscrição do projeto de patrocínio deve ser realizada dentro do prazo fixado no edital, por meio da protocolização dos seguintes documentos:

- I plano de trabalho de patrocínio;
- II documentos que comprovam a habilitação jurídica do proponente;
- III certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do proponente; e
- IV declarações de atendimento pelo proponente dos princípios e das exigências legais para contratação com a Administração Pública, inclusive a consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

Parágrafo único. Os prazos para inscrição de projetos a serem fixados no edital de seleção poderão abranger períodos diversos, de acordo com a conveniência e oportunidade do CREA-RJ.

Art. 12. A habilitação consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

Parágrafo único. Será inabilitado o projeto que não atender às condições de habilitação fixadas no edital.

Art. 13. A classificação consiste na análise técnica do projeto habilitado para avaliar a visibilidade da marca CREA-RJ de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados no edital.

§ 1º Será desclassificado o projeto que não atender às condições de classificação fixadas no edital.

§ 2º A pontuação alcançada pelo projeto determina a cota de patrocínio a ser concedida, conforme valores fixados no edital.

Art. 14. A Diretoria do CREA-RJ definirá as cotas de patrocínio correspondentes aos projetos classificados, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

Parágrafo único. Em caso de conflito de interesse, o agente público responsável não poderá funcionar no processo administrativo.

### CAPITULO III DO CONTRATO DE PATROCÍNIO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 15. O período de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

Art. 16. Excepcionalmente, a alteração do local ou do período de realização do objeto poderá ser deferida, observadas as seguintes condições:

- I seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos correspondentes ao planejamento e à execução do plano de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

II esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

III possa ser objeto de fiscalização pelo CREA-RJ .

§ 1º O ofício de solicitação da alteração de local ou do período de execução do objeto deve ser encaminhado ao CREA-RJ com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.

§ 2º Após instrução, o requerimento será submetido à apreciação do Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio.

§ 3º Não cabe interposição de pedido de reconsideração de decisão do Comitê Interno Avaliação de Patrocínio.

Art. 17. O contrato de patrocínio será fiscalizado com objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.

Parágrafo único. A análise de conformidade dos documentos fiscais e previdenciários, na prestação de contas, será feita pela Gerência de Planejamento Financeiro.

Art. 18. A aplicação da logomarca do CREA-RJ em material de divulgação e o conteúdo de publicação patrocinada deverão ser submetidos à apreciação do CREA-RJ previamente à sua produção.

Parágrafo único. A publicação patrocinada será submetida à análise técnica da unidade organizacional relacionada ao tema.

Art. 19. A aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas deverão ser comprovadas junto ao CREA-RJ no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para execução do objeto patrocinado, mediante apresentação de relatório de execução do plano de trabalho.

Art. 20. O pagamento da cota de patrocínio poderá ser realizado em cota única ou em até 2 (duas) parcelas, mediante a comprovação da execução parcial e/ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

§ 1º O pagamento do valor integral do patrocínio é condicionado à comprovação de que o evento atingiu plenamente as métricas acordadas. O cumprimento parcial implicará a liquidação proporcional do valor do patrocínio.

§ 2º Excepcionalmente, admitir-se-á o pagamento antecipado, nos termos do art. 145, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 21. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do patrocinado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I pagamento integral (cota única) após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

II pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

- a) 50% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação ou da contratação de contrapartidas serão executadas durante a realização do objeto;
- b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

Parágrafo único. O ofício de solicitação para pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio deve ser encaminhado ao CREA-RJ com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto.

**CAPITULO IV DA GESTÃO DO PROCESSO DE PATROCÍNIO**

Art. 22. O processo de patrocínio compreende o planejamento das ações de comunicação, a seleção e o acompanhamento dos projetos e a avaliação dos resultados dos patrocínios contratados, observados os objetivos de Comunicação do CREA-RJ e demais diretrizes estratégicas.

Art. 23. Compete à unidade responsável pela comunicação institucional e *marketing* do CREA-RJ:

- I coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem o patrocínio no CREA-RJ;
- II estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio no Sistema CONFEA/CREA;
- III propor adequações e melhorias no processo de patrocínio do CREA-RJ ;
- IV realizar a gestão do processo de patrocínio do CREA-RJ :
  - a) avaliar o alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio de cada edital;
  - b) propor cronograma, monitorar a execução e avaliar os resultados dos processos de seleção de projetos de patrocínio;
- V apresentar à Diretoria do CREA-RJ os resultados do patrocínio;
- VI supervisionar o funcionamento do Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio;
- VII monitorar a fiscalização dos contratos de patrocínio;
- VIII padronizar os critérios e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;
- IX orientar as unidades organizacionais e os fiscais, visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas de comunicação; e
- X orientar o uso de marcas do CREA-RJ nos patrocínios.

Parágrafo único - O planejamento e gestão da execução orçamentária-financeira do processo de patrocínio será realizado pela Gerência de Planejamento Financeiro do CREA-RJ.

Art. 24. O Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio tem como finalidade receber e atuar nas etapas de avaliação dos projetos inscritos, propor deliberações à Diretoria e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

avaliar os resultados dos editais de seleção pública de projetos de patrocínio. O Comitê será composto por, no mínimo, cinco (5) membros, sendo pelo menos três (3) do quadro efetivo do CREA-RJ, incluindo um integrante designado para apoiar os trabalhos administrativos decorrentes.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio será designada pelo Presidente no ato da instituição da referida Portaria, incluindo o apoio de um empregado com funções administrativas para secretariar as reuniões do Comitê.

Art. 25. Compete ao Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio:

- I proceder à verificação documental e à avaliação dos projetos de patrocínio inscritos no processo de seleção pública;
- II elaborar e submeter à Diretoria do CREA-RJ relatório com resultado geral do edital de seleção de projetos de patrocínio após seu encerramento;
- III propor adequações e melhorias aos procedimentos de divulgação do edital, inscrição, seleção e avaliação de resultados dos projetos patrocinados pelo CREA-RJ.

Art. 26. Relativamente ao patrocínio, além das demais competências inerentes à função, compete ao fiscal do contrato:

- I orientar o patrocinado sobre as disposições desta política, do edital e do contrato de patrocínio;
- II orientar o patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização das marcas do CREA-RJ ;
- III orientar o patrocinado sobre a execução do projeto;
- IV instruir processo em face de solicitação de alteração do local ou data da execução do projeto para apreciação da Diretoria do CREA-RJ;
- V instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;
- VI atestar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais;
- VII apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A política, os modelos de documentos, os editais e os resultados dos processos de seleção pública e demais informações relacionadas ao patrocínio serão divulgadas no sítio do CREA-RJ: [www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br) e publicadas no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 28. Conforme conveniência e oportunidade, o Crea-RJ poderá lançar mais de um edital de chamamento público para o estabelecimento de patrocínio por ano.

Art. 29. A apresentação dos documentos exigidos nesta política deve atender à legislação federal vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

Parágrafo único. O protocolo de documentos será por meio físico, entregues diretamente no protocolo do CREA-RJ ou por via postal, bem como via sistema *on-line* do CREA-RJ.

Art. 30. Os casos omissos desta política serão resolvidos pela Presidência do CREA-RJ.

Art. 31. Os editais de chamamento público divulgarão a política de patrocínio, assim como os modelos dos documentos a serem apresentados pelas instituições interessadas, além das regras gerais aplicáveis.

Art. 32. Esta política de patrocínio para divulgação Institucional do CREA-RJ entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria AD/PRES/RJ n.º 310/2024.